



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.283, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.196, de 13 de julho de 1.999, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, e dá outras providências.”

MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº. 1.196, de 13 de julho de 1.999, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 16 - Serão cobradas as seguintes taxas para prestação do serviço de transporte de escolares no Município:

- I - expedição de "Certificado de Permissão": 500 UMP's;*
- II - renovação do "Certificado de Permissão": 75 UMP's;*
- III - taxa de prestação de serviço autônomo;*
- IV - taxa de vistoria de veículo por tempo de uso, conforme regulamentação por Decreto.*

Parágrafo único. Os valores das taxas de expedição e renovação, contidos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser pagos em até 08 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas”.

Art. 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.1.441, de 16 de abril de 2.003.

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de dezembro de 2.018 –
54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Marilza Aparecida de Oliveira -
Prefeita Municipal em exercício

PjLei nº. 30/18 = PM
Autógrafo nº. 039.11.2018 = CM
Processo Administrativo nº. 2.617/18

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.